

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 26/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.495/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Gustavo Ferreira Fialho

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

---

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O projeto, de autoria do Deputado CAMILO CAPIBERIBE, garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas e assistência social e psicológica, gratuitamente, às vítimas de escalpelamento.

## **2. ANÁLISE**

---

Da análise do projeto e da emenda aprovada na CSAUDE, observa-se que estes contemplam matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Todavia, embora essencialmente normativo, e considerando o evidente mérito da proposta, foi proposta emenda de adequação ao projeto, com a finalidade de suprimir o art. 4º. Tal medida busca assegurar que a proposição não seja caracterizada como geradora de novas despesas obrigatórias, o que, neste momento, inviabilizaria sua adequação.

A supressão visa, ainda, garantir a conformidade com a regra de financiamento compartilhado do Sistema Único de Saúde, prevista no §1º do art. 198 da Constituição Federal, prevenindo interpretações que possam resultar no aumento da participação da União no financiamento da política pública em detrimento da coparticipação dos demais entes federativos. Ressalte-se, por fim, que a alteração proposta não prejudica o regular financiamento da política pública pretendida pelo projeto.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.

## **4. RESUMO**

---

O Projeto e a Emenda adotada na CSAUDE não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, desde que acolhida a emenda de Adequação apresentada no PRL nº 1, da Deputada Relatora, tendo em vista o caráter normativo da proposta.

Brasília-DF, 1 de abril de 2025.

**GUSTAVO FERREIRA FIALHO**  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA